

**LEI Nº 3.938, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

***PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
ALEGRE/ES, APROVADO PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 3.342 DE 06 DE AGOSTO  
DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Plano Municipal de Educação do Município de Alegre/ES, aprovado pela Lei Municipal nº 3.342 de 06 de agosto de 2015, até a sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Art. 2º.** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação do Município de Alegre/ES, dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, em trâmite perante o Congresso Nacional, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º.** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela aplicação do Plano Municipal de Educação do Município Alegre/ES, deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 01 de agosto de 2025

**NEMROD EMERICK - NIRRÔ  
Prefeito Municipal**